



ANEXO DA RESOLUÇÃO xx/2016 DO CONSELHO DA FACULDADE DE  
COMPUTAÇÃO

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM  
A COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO NA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

**Art. 1º** Estas normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da FACULDADE DE COMPUTAÇÃO-FACOM, buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FACOM relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pela Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por esta Norma.

**Art. 2º** A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulado com o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

**CAPÍTULO II  
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 3º** As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, onforme descritas a seguir:

I — comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica, produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária.

II — cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III — direito humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

## II Das Ações de Extensão

33 IV — educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação  
34 continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação es-  
35 pecial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

36 V — meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambi-  
37 ente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos  
38 de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvi-  
39 mento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados  
40 para bacias regionais.

41 VI — saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com  
42 necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção  
43 integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao ado-  
44 lescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de  
45 políticas públicas de desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e de segurança no  
46 trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias,  
47 pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

48 VII — tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedo-  
49 rismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de pro-  
50 priedade e patentes;

51 VIII — trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação  
52 profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão  
53 agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de  
54 trabalho.

55 **Art. 4º** As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação  
56 de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

57 I — programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo  
58 prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as  
59 ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

60 II — projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social,  
61 cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um pro-  
62 grama a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um  
63 produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão  
64 ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O projeto pode estar vinculado a um  
65 Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

66 III — curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático,  
67 presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo  
68 sistêmico, com carga horária mínima de outro horas e processo de avaliação;

69 a) os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga  
70 horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treina-  
71 mento / qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação  
72 profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas;

73 b) as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo  
74 evento;

75 **Art. 5º** Evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com  
76 clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido,  
77 conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

78 a) congressos;

79 b) fórum;

80 c) seminários;

81 d) ciclos de debates;

82 e) exposição;

83 f) espetáculo;

84 g) evento esportivo; e

85 h) festival ou equivalentes.

86 **Art. 6º** prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade,  
87 incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades  
88 contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibi-  
89 lidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem;

90 a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço  
91 Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos  
92 Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços  
93 de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;

94 b) as Atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer  
95 jurídico da Procuradoria Jurídica da instituição, devido à legislação pertinente  
96 específica;

97 c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve  
98 ser registrada como tal curso ou projeto).

99 **Art. 7º** Publicação e Outro Produto Acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações  
100 e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural,  
101 científica ou tecnológica;

102 a) deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Li-  
103 vro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico,  
104 Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CD-ROM, DVD, Outros) Programa de Rádio  
105 e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

106

107

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

108 **Art. 8º** A Coordenação de Extensão COEXT-FACOM funcionará como órgão de planejamento,  
109 divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de  
110 Extensão da FACOM.

111 **Art. 9º** Compete à COEXT-FACOM:

112 I — orientar e acompanhar as atividades de extensão da FACOM pelo Sistema de  
113 INformação de Extensão - SIEX da Universidade Federal de Uberlândia

114 II — apresentar ao Conselho da FACOM relatório anual de extensão;

115 III — representar, por meio do Coordenador em exercício, a FACOM junto ao Conselho  
116 de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

117 IV — estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissio-  
118 nais envolvidos;

119 V — zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de Extensão prestados pela FACOM;

120 VI — coordenar os serviços de Extensão em consonância com as normas administrati-  
121 vas propostas pela PROEX - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

122 VII — promover integração dos projetos de Extensão da FACOM;

123 VIII — propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de Extensão da  
124 FACOM.

125 **Art. 10** A Coordenação de Extensão COEXT-FACOM deve ser constituída por um Coordena-  
126 dor, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

127 § 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da FACOM.

128 § 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

129 I — o Coordenador de Extensão, com seu presidente

130 II — dois docentes eleitos por seus pares;

131 III — um representante técnico-administrativo eleito por seus pares; e

132 IV — um representante discente eleito por seus pares.

133 § 3º O Coordenador de Extensão será eleito pelo CONFACOM, dentre os membros  
134 do Colegiado de Extensão, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

135 § 4º O mandato dos membros do Colegiado de Extensão é de dois anos, permitindo  
136 uma recondução.

137 § 5º O técnico-administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da FACOM  
138 executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

139 **Art. 11** Compete ao Coordenador de Extensão da FACOM:

140 I — representar a FACOM no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantes  
141 – CONSEX;

142 II — orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da FACOM;

143 III — presidir o Colegiado de Extensão;

- 144 IV — quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em  
145 órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;
- 146 V — encaminhar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as  
147 propostas de atividades de extensão e relatórios finais da FACOM;
- 148 VI — encaminhar projetos para a direção da FACOM, com o parecer e aprovação do  
149 colegiado da COEXT-FACOM;
- 150 VII — buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas  
151 na UFU ou na sociedade;
- 152 VIII — zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das  
153 ações;
- 154 IX — solicitar serviços aos órgãos de apoio da FACOM;
- 155 X — por designação do Diretor da Faculdade de Computação, representar a Unidade  
156 Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;
- 157 XI — responder perante o Diretor da FACOM pelas atividades específicas da Coordenação;  
158 e
- 159 XII — submeter ao Diretor da FACOM providências administrativas para o cumprimento  
160 das atividades da Coordenação.

161 **Art. 12** Compete ao Colegiado de Extensão:

- 162 I — analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da FACOM;
- 163 II — analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desen-  
164 volvidos pela FACOM;
- 165 III — reportar seus pareceres ao Conselho da FACOM;
- 166 IV — formular e propor políticas de Extensão;
- 167 V — propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desen-  
168 volvimento de ações extensionistas;
- 169 VI — propor, alterar e avaliar normas definidores das atividades de Extensão;
- 170 VII — deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito  
171 de sua competência.

172 **Parágrafo único:** O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus mem-  
173 bros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

#### 174 **CAPÍTULO IV** 175 **DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

176 **Art. 13** As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um  
177 Coordenador da Atividade de Extensão.

#### IV Da Execução das Atividades

178 § 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-  
179 administrativo de nível superior da FACOM.

180 § 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou  
181 de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser  
182 formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

183 **Art. 14** Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

184 I — elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

185 II — cadastrar ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação  
186 do Conselho da Faculdade de Computação;

187 III — acompanhar o início bem como o resultado do projeto;

188 IV — encaminhar o relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao  
189 Bolsista de Extensão;

190 V — acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;

191 VI — comunicar ao Coordenador de Extensão da FACOM, toda e qualquer alteração no  
192 âmbito do projeto sob sua responsabilidade;

193 VII — supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ativi-  
194 dades de extensão;

195 VIII — participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da FA-  
196 COM;

197 IX — cadastrar Relatório Final da atividade que coordenaou no Sistema de Informação  
198 de Extensão, para apreciação do Conselho da FACOM; e

199 X — habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão refe-  
200 rentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou  
201 Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibiliza-  
202 dos no SIEX.

203 **Art. 15** Compete ao Diretor da FACOM:

204 I — ao receber e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento  
205 da FACOM”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;

206 II — emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de  
207 Extensão e Conselho da FACOM para apreciação e aprovação; e

208 III — após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.

209 **Art. 16** As ações de extensão dependem de prévia aprovação da FACOM, obedecendo a se-  
210 guinte tramitação:

211 I — o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta no Novo SIEX e  
212 encaminhá-la para deferimento da COEXT-FACOM;

- 213 II — recebida a proposta, o coordenador da COEXT-FACOM apresenta a mesma ao  
214 Conselho da Faculdade para deferimento;
- 215 III — aprovada a proposta, o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de  
216 Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;
- 217 IV — após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da  
218 Comissão de Pareceristas da PROEX;
- 219 V — dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a  
220 emissão de certificados online;
- 221 VI — ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve  
222 registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e  
223 parecer da PROEX; e
- 224 VII — o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.
- 225 § 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e  
226 finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes,  
227 de acordo com as normas vigentes.
- 228 § 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no  
229 Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a  
230 relação de participantes.
- 231 § 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas,  
232 tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de  
233 Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor da FA-  
234 COM ou pela Coordenação de Extensão da FACOM no Sistema. Não há necessidade  
235 de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX.
- 236 **Art. 17** A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico admi-  
237 nistrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da  
238 carga horária regular.

239 **CAPÍTULO V**  
240 **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 241 **Art. 18** Os recursos para o financiamento dos programas e/ou projetos de extensão deverão ser  
242 decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios,  
243 entre outras fontes.

244 **Art. 19** Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela FACOM, devem ser destinados,  
245 nas condições estabelecidas pelas Resoluções dos Conselhos Superiores, os percentuais de  
246 ressarcimento À UFU e à instituição administradora.

247

248

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

249 **Art. 20** Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente  
250 registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada na FACOM, e que tenha recebido  
251 parecer favorável da PROEX.

252 **Art. 21** Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento,  
253 fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deversão ser regulamentados por resoluções  
254 específicas da UFU.



255  
256

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

257 **Art. 22** Durante o período de organização da FACOM para constituição da COEXT-FACOM,  
258 indica-se continuar o procedimento de submissão, acompanhamento e finalização dos processos  
259 de extensão.

260 **Art. 23** Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser  
261 atendidas as normas e resoluções vigentes.

262 **Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FACOM, de conformidade com a  
263 legislação em vigor.